

LEI Nº 1091

cria o Conselho Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 1069 de 14 de junho de 1993.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Conceição das Alagoas, em caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo a instância máxima do Município de Conceição das Alagoas, no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de Saúde.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere a alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

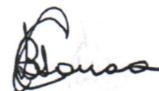
III - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados;

IV - Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal os programas de saúde para serem incluídos no orçamento anual;

V - Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;

VI - Definir critérios para elaboração de contratos e convênios com rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - Discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venha manter contratos ou convênios com órgãos públicos de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;



VIII - Fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar o Departamento de Saúde na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;

IX - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

X - Articular-se com organizações afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XI - Elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua comissão executiva;

XII - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos conselhos a nível local e zonal;

XIII - Promover a integração das instituições do SUS, com intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área de saúde;

XIV - Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população, usuários do serviço de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO

- a) 01 representante do Deptº. de Saúde e Assistência Social.
- b) 01 representante do Serviço de Assistência Social.
- c) 01 representante do Serviço de Vigilância Sanitária.
- d) 01 representante do Estado.

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS, PRIVADO, CONTRATADO E FILANTRÓPICO

- a) 01 representante do Hospital e ou, do Sindicato Rural.
- b) 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) 01 representante do Serviço de Saúde do Município.
- b) 01 representante do Serviço de Saúde do Hospital contratado e ou Entidade Filantrópica.

IV - USUÁRIOS

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- b) 01 representante do Serviço Comunitário.
- c) 01 representante dos moradores de bairro.
- d) 01 representante da Comunidade Rural de Poncianos.



- e) 01 representante do Bairro Alagoas.
- f) 01 representante do Asilo São Vicente de Paula.
- g) 01 representante do Conjunto Habitacional Felipe Mansur (Cohab).
- h) 01 representante da Loja Maçônica local.

§ 1º - A formação do Conselho Municipal de Saúde obedecerá, para sua formação, a seguinte proporcionalidade, quanto aos seus membros:

a) 50% dos membros como representantes dos usuários dos serviços de saúde;

b) 25% dos membros como representantes dos poderes públicos municipal e estadual;

c) 25% dos membros como representantes dos prestadores de serviços, sendo 12,5% de serviços privados, contratados e filantrópicos e 12,5% de profissionais de saúde.

§ 2º - Para cada membro representante no Conselho, haverá um suplente que o substituirá assim que convocado.

§ 3º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos um representante de cada parte, o Conselho anterior indicará estes representantes, paritariamente para assessorar o trabalho do novo Conselho durante o período mínimo de 03 (três) meses.

§ 4º - Será considerada como existente para fim de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada, há mais de um ano.

§ 5º - O número de representantes dos usuários, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, não cabendo a este recusa do representante indicado, pelos Dirigentes dos Órgãos ou Entidades que mencionam o art. 4º desta Lei.

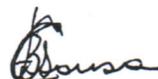
§ 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro Nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assegurada pelo seu suplente.

Art. 6º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde, uma Comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e de 05 (cinco) conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho, será composta por:

- a) Secretário Municipal de Saúde.
- b) 01 representante dos profissionais de saúde.



c) 01 representante do Governo Municipal.

d) 03 representantes de usuários.

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, representante do setor governamental.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos:

- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Relações Públicas;
- Diretor de Organizações.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I - encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;

III - acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- b) - Presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- c) - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- d) - Convocar reuniões da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- e) - Representar o Conselho Municipal de Saúde Judicial e extra-judicialmente;
- f) - Presidir as reuniões e assembleias;
- g) - Assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
- h) - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete ao vice-Presidente da Comissão Executiva:

- a) - Assessorar o Presidente da Comissão Executiva;
- b) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário da Comissão Executiva:

- a) - Encarregar-se de correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde.



b) - Responsabilizar-se pela guarda de documentos do Conselho Municipal de Saúde;

c) - Lavrar as Atas e fazer a leitura das mesmas.

§ 4º - Compete ao 2º Secretário da Comissão Executiva:

a) Assessorar o 1º Secretário em suas atribuições;

b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

§ 5º - Compete ao Relações Públicas:

a) - Organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

b) - Desempenhar outras funções que sejam atribuídas pelo Presidente.

§ 6º - Compete ao Diretor de Organização:

a) - Manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;

b) - Acompanhar e assessorar os Conselhos locais e zonais da cidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão nenhuma remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar Comissões Internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

II - Será acionada, sempre que necessário, uma assessoria técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no Município.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.

§ 1º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público com divulgação prévia de pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

Bouso

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito de voz, conforme normas internas.

§ 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.

§ 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto, exceto o chamado voto de minerva, em caso de empate.

§ 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art. 12 - Os membros do Conselho serão designados e/ou eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período.

Art. 13 - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde oferecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 14 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., em 20 de Abril de 1994.



- ELECIR BATISTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal